



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.130, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Fixa o piso do vencimento dos profissionais do magistério da rede de ensino pública municipal; reajusta o vencimento dos profissionais do magistério que percebam valor superior ao piso, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso do vencimento dos profissionais do magistério da rede de ensino pública municipal da educação básica, no âmbito do Município de Morada Nova, é fixado em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, valor abaixo do qual nenhum desses profissionais poderá ser remunerado.

**Parágrafo único.** O piso de que trata este artigo, referente às demais jornadas de trabalho, é proporcional ao valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 2º** Para os profissionais do magistério da rede de ensino pública municipal da educação básica que já percebam vencimento superior ao piso fixado no art. 1º desta Lei, fica concedido o reajuste de 15% (quinze por cento).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 17 de fevereiro de 2023.

  
JOSE VANDERLEY NOGUEIRA  
Prefeito Municipal